



EMENDA IMPOSITIVA Nº 001 AO PROJETO DE LEI Nº 060/2024

O vereador GUILHERME AUGUSTO SILVA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com arrimo nos artigos 16, inciso I, 124, inciso V, e 166, inciso III, do Regimento Interno, aportado pelo artigo 119-A, da Lei Orgânica do Município, apresenta e submete à apreciação plenária a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 060/2024, em caráter impositivo:

Acréscimo Orçamentário:

O acréscimo destina-se à:

- Aquisição de Medicamentos para as UBS do Município.
- Subvenções Sociais para a Associação Pro Criança e Adolescente de Taboquinha - ACAT

As modificações inseridas pela tabela 01, ficam reduzidas em igual valor para preservar o equilíbrio econômico e financeiro da respectiva emenda, conforme estabelecido na tabela 02.

Tabela 01 - Especificação dos Acréscimos Orçamentários

Classificação	Especificação	Valor R\$
15001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10	SAÚDE	
301	ATENÇÃO BÁSICA	
41	ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO	
10.301.41 .XXX	- Aquisição de Medicamentos para as UBS do Município.	
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$ 96.965,45
33001	SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, EVENTOS E EMPREENDEDORISMO	
13	CULTURA	
391	PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E ARQUEOLÓGICO	
73	AÇÕES CULTURAIS	
13.391.73 .XXX	- Subvenções Sociais para a Associação Pro Criança e Adolescente de Taboquinha - ACAT	
3.3.50.43	Subvenções Sociais	R\$ 96.965,44
TOTAL DAS EMENDAS IMPOSITIVAS		R\$ 193.930,89



Deduções Orçamentárias:

Tabela 02 - Especificação dos Decrêscimos Orçamentários

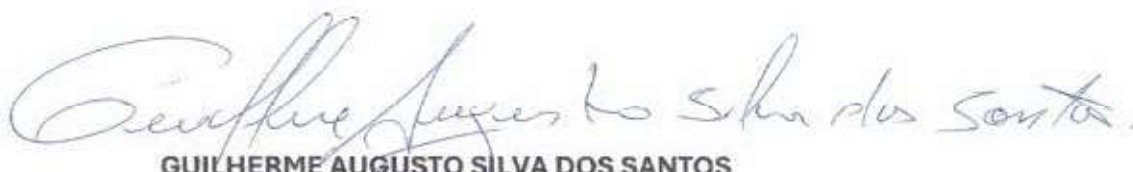
Classificação	Especificação	Vitor R\$
6001	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA	
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
0	OPERAÇÕES ESPECIAIS	
99.999.0.017	Reserva de Contingência p/ Emendas Parlamentares (Art. 119 da Lei Orgânica do município)	
9.9.99.99	Reserva de Contingência	R\$ 193.930,89
TOTAL DOS DECRÊSCIMOS ORÇAMENTÁRIOS		R\$ 193.930,89

JUSTIFICATIVA

Com a aposição da Emenda Modificativa nº 001, pretende-se priorizar os investimentos em Mobilidade Urbana no Município, ora reputadas mais carentes da atenção do Poder Executivo em 2025.

Ademais, a emenda ao orçamento municipal 2024 encontra-se dentro dos limites outorgados na Lei de Diretrizes Orçamentária, não havendo excesso, sem olvidar para a perfeita compensação entre os valores reduzidos e os acrescidos, garantindo a preservação do equilíbrio econômico-financeiro da proposta orçamentária sob análise.

Belo Jardim, em 05 de novembro de 2024.



GUILHERME AUGUSTO SILVA DOS SANTOS

Vereador Autor